



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**a) Projeto de Lei nº 046/2018:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa Trindade, suprimindo necessidade proveniente da ampliação do número de escolas municipais, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

**b) Projeto de Lei nº 047/2018:** Inclui META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e dá outras providências.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 046/2018**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa Trindade, suprimindo necessidade proveniente da ampliação do número de escolas municipais, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e achado conforme. Esta comissão reconhece a discussão entre a aplicação fria da LC 101/2000 e a necessidade e urgência de prestação de serviços à população, em especial à comunidade escolar atualmente desatendida, sob pena de inserir alunos, professores e demais servidores em meio a um caos na higiene local, podendo prejudicar, inclusive, o andamento da educação naquela escola.

Ademais, os pareceres técnicos trazidos pelo TCE/RS sugerem a possibilidade da referida contratação, uma vez que há de ser analisada a intenção do legislador, ao redigir as restrições contidas na LC 101/2000. Acreditamos que sua intenção não foi a de engessar os serviços públicos, mas provocar um movimento cuidadoso por parte dos administradores, a fim de que não extrapolem os gastos com pessoal e garantam a eficácia dos serviços públicos ao lado da viabilidade administrativa. Quando analisado desta forma, na prática não se vê possibilidade de vedação à referida contratação – tanto que este é o segundo projeto de lei no mesmo sentido enviado a esta casa legislativa, tamanha a necessidade da prestação do serviço público.

Diante do exposto, é favorável o parecer da Comissão, no que diz respeito às finanças públicas, estando em consenso com as orientações do Tribunal de Contas, conforme pesquisa feita pela Assessoria Jurídica da Câmara. Reiteram-se as advertências ao Sr. Prefeito Municipal, para que adote medidas efetivas e urgentes para que haja redução nas despesas com pessoal.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



**b) Projeto de Lei nº 047/2018**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de META/AÇÃO no Plano Pluri-anual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 125.000,00 e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme, do qual colacionamos os seguintes termos, a fim de fundamentar nossa decisão:

*De acordo com a justificativa do Sr. Prefeito Municipal, torna-se necessária a inclusão de meta/ação destinada ao custeio de transporte escolar dentro da unidade orçamentária do salário educação (004), utilizando-se como fonte de recursos o repasse da União, Fonte: 1021: Salário Educação.*

*O que se depreende deste caso, é que o transporte escolar, como previsto anteriormente nas leis orçamentárias, era mantido tão somente pelo FUNDEB, estando presente da respectiva unidade orçamentária daquele fundo; este projeto de lei visa justamente criar nova fonte de recursos, provenientes do salário educação (recursos vinculados), através da inclusão de um novo vínculo, junto à unidade orçamentária do salário educação.*

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 24 de setembro de 2018.

---

**JOSÉ MARÇAL DASSI - PP**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**ELOI KIPPER – PTB**

Vice-Presidente da Comissão

---

**JOSÉ ROBEIRO PLÁCIDO - PMDB**

Vereador Membro da Comissão